



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 2.154**, de 10 de novembro de 2025.

**Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2025.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica aberto crédito adicional suplementar de até 10% (dez por cento) da despesa prevista ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2105, de 02 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento.

**Art. 4º.** Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

**§ 1º.** Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação.

**§ 2º.** Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2025.

**§ 3º.** Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao decreto de suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.

**Art. 5º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após sua publicação do decreto de suplementação, a cópia do decreto e os documentos que o integra.

*Quilômetro*




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025. 82º de Emancipação Política.

  
**Gentil Mata da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

  
**Deusely Elizeu da Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 10 / 11 /2025.  
  
Maxsuellen Christynne Gomes  
Matricula nº 271113/1408